

Portaria do(a) Reitor(a) Nº 998, de 31 de março de 2025

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1,

Considerando a missão institucional do IFSC de promover educação de qualidade, integrando ensino, pesquisa e extensão, com equidade na distribuição de recursos;

Considerando a atribuição prevista no inciso II, art. 5º, do regulamento interno do Colégio de Dirigentes do IFSC, conforme Resolução 25/2010/CS;

Considerando a necessidade de uma distribuição orçamentária que considere as peculiaridades regionais e o desenvolvimento de câmpus localizados em áreas com menor densidade populacional, em consonância com o Plano de Ofertas de Cursos e Vagas (POCV);

Considerando que uma metodologia clara e definida para a divisão orçamentária trará mais celeridade e precisão no processo de tomada de decisão, garantindo maior transparência e eficiência no planejamento financeiro da instituição;

RESOLVE:

Capítulo I

DO ORÇAMENTO DOS CÂMPUS DO IFSC

Art. 1º O orçamento de cada câmpus do IFSC será composto pelo somatório dos seguintes componentes:

I. Matrícula equalizada nos dados acadêmicos, conforme a Matriz do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), ajustada de acordo com a tipologia estabelecida no Plano de Ofertas de Cursos e Vagas (POCV), observando os parâmetros definidos na Portaria nº 713, de 8 de setembro de 2021, e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

II. Indicadores de Eficiência Acadêmica Equalizado, conforme estabelecido na Matriz CONIF.

III. Bônus por interiorização.

Capítulo II

DA MATRÍCULA EQUALIZADA E CRITÉRIOS DE TIPIFICAÇÃO

Art. 2º A matrícula equalizada dos câmpus configura-se como a medida base para equilibrar a divisão orçamentária entre as Unidades de Gestão.

Art. 3º A tipologia do câmpus será utilizada para calcular o fator de ajuste na matrícula presencial total da Matriz CONIF, considerando a discrepância entre o número de docentes e a tipologia ideal

definida para cada câmpus.

§1º O fator de ajuste será aplicado multiplicando-se pela quantidade de matrículas presenciais de cada câmpus, conforme os critérios da Matriz CONIF vigente:

- I. Tipologia < 7: Fator de ajuste = 1,0 (Sem ajuste);
- II. Tipologia entre 7,01 e 16: Fator de ajuste = 1,1 (Ajuste leve);
- III. Tipologia entre 16,01 e 25: Fator de ajuste = 1,2 (Ajuste moderado);
- IV. Tipologia > 25: Fator de ajuste = 1,4 (Ajuste significativo).

Capítulo III

BONIFICAÇÃO POR INTERIORIZAÇÃO

Art. 4º Será concedido um bônus para câmpus localizados em cidades com população inferior a 5.000 habitantes ou câmpus avançados, com os seguintes valores adicionais:

- I. Câmpus com população menor que 5.000 habitantes: acréscimo de R\$ 500.000.
- II. Câmpus Avançado: acréscimo de R\$ 455.000.

Capítulo IV

ORÇAMENTO IFSC REDE

Art. 5º O montante destinado ao IFSC Rede corresponderá a 10% do total orçamentário da unidade programática 5.112, deduzidos os recursos alocados à assistência estudantil previstos na unidade 2.994 da Lei Orçamentária Anual vigente.

Capítulo V

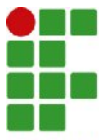
ORÇAMENTO DA REITORIA

Art. 6º O valor destinado à Reitoria será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{10\% TO - (10\% TO \times ((VMP \times OMPE) + BI))}{TO}$$

§ 1º Definição das siglas:

- I. TO (Total Orçamentário): Refere-se ao total do orçamento da unidade programática 5.112, excluídos os recursos destinados à assistência estudantil, previstos na unidade 2994 da Lei Orçamentária Anual vigente.
- II. VMP (Valor Orçamentário da Matrícula Presencial CONIF): Corresponde ao valor atribuído às matrículas presenciais conforme a matriz orçamentária do CONIF.
- III. QMPE (Quantidade de Matrículas Presenciais CONIF Equalizadas): Trata-se do total de matrículas presenciais do CONIF ajustadas pelo fator de equalização, ou seja, a quantidade de matrículas que foi acrescida em virtude do fator de ajuste aplicado.
- IV. BI (Bônus de Interiorização): Valor adicional destinado a câmpus situados em áreas com baixa densidade populacional ou câmpus avançado, conforme estabelecido na bonificação prevista nesta normativa.



Capítulo VI

AJUSTES BASEADOS NA TIPIFICAÇÃO IDEAL

Art. 7º Caso a maioria dos câmpus atinja sua tipologia ideal conforme definido no POCV (Plano de Ofertas de Cursos e Vagas) e haja necessidade de ajuste na divisão orçamentária, poderão ser estabelecidos novos fatores de equalização de matrícula baseados nos seguintes critérios:

- I. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) da região onde o câmpus está localizado.
- II. População da região do câmpus.

§ 1 A região do câmpus será a mesma definida na metodologia da POCV vigente.

Capítulo V

DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 8º Os recursos destinados ao IFSC, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, serão distribuídos de acordo com a mesma proporção orçamentária estabelecida no início do ano corrente, exceto nos seguintes casos:

- I. Quando os recursos forem provenientes de emendas parlamentares;
- II. Quando os recursos estiverem vinculados a rubricas específicas, como assistência estudantil, recursos próprios ou outras destinações previamente determinadas.

ANÁLISE DE IMPACTO

I - A presente resolução de divisão orçamentária visa assegurar que os recursos destinados ao IFSC sejam distribuídos de maneira equitativa entre seus câmpus, respeitando o planejamento estipulado no POCV e as necessidades específicas de cada região. A estratégia orçamentária modula a alocação dos recursos de modo a beneficiar, com maior intensidade, os câmpus que não atingiram a tipologia de professores ideal, promovendo o crescimento e o fortalecimento das unidades com maior defasagem de pessoal. Além disso, os câmpus menores e localizados em áreas de baixa densidade populacional receberão bonificações adicionais, o que garante o desenvolvimento de regiões com menor capacidade financeira, sem comprometer o orçamento dos câmpus maiores e mais estruturados. Ao mesmo tempo, a política de interiorização, combinada com os fatores de ajuste baseados na matrícula equalizada, promove uma melhor distribuição dos recursos, de forma que o IFSC mantenha sua eficiência acadêmica. Essa divisão orçamentária proporciona um equilíbrio entre a manutenção da excelência acadêmica e o compromisso com a expansão do acesso à educação.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO GARIBA JUNIOR

ANDREA MARTINS ANDUJAR

Autenticado Digitalmente